



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Processo: 202140600321

Dados do Processo:

Número Único 0015639-53.2021.8.25.0001	Classe Procedimento Comum Cível	Processo Origem --
Tipo Eletrônico	Competência Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Segredo N (Não)
Distribuição 20/03/2021	Impedimento/Suspeição N (Não)	Valor da Causa --

Status do Processo:

Situação JULGADO	Data Julgamento 27/04/2022	Número da Caixa de Arquivamento --
Fase ARQUIVADO		

Assuntos do Processo:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita

Partes do Processo:

Tipo Requerente	Nome JULIO CESAR ROMERO DE OLIVEIRA	Representantes e Filiação Representante(s) da Parte: Advogado: JOSÉ RINALDO OLIVEIRA JUNIOR - 11049/SE
Requerido	SEGURADORA LIDER	Representante(s) da Parte: Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
10/06/2022 08:41:06	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} Como corolário da sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10%do valor da causa. Esses valores só poderão ser cobrados se houver comprovação da modificação do estado econômico do vencido no prazo de até cinco anos contados do trânsito em julgado dessa decisão, nos termos do art. 98, §3º, do CPC-15. Custas Judiciais Finais Não Exigíveis	Arquivo Eletrônico	Não
10/06/2022 08:40:11	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado} Em, 20/05/2022.	Secretaria	Não
27/04/2022 09:26:13	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Improcedência} 3. Dispositivo Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE o pleito autoral, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do CPC. Como corolário da sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10%do valor da causa. Esses valores só poderão ser cobrados se houver comprovação da modificação do estado econômico do vencido no prazo de até cinco anos contados do trânsito em julgado dessa decisão, nos termos do art. 98, §3º, do CPC-15.	Secretaria	28/04/2022
16/02/2022 09:06:50	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
16/02/2022 09:05:52	Certidão	Certifico que, as partes manifestaram- se tempestivamente.	Secretaria	Não
15/02/2022 16:34:27	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
27/01/2022 07:02:08	Juntada	Alvará Judicial nº 202240600033 expedido dia 20/01/2022 às 12:02:55 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Crédito em conta-LEANDRO KOITI TOMIYOSHI {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
25/01/2022 15:06:38	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ RINALDO OLIVEIRA JUNIOR - 11049}	Secretaria	Não
20/01/2022 12:02:55	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202240600033 emitido para o Banco BANESE: -Crédito em conta-LEANDRO KOITI TOMIYOSHI {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
18/01/2022 08:23:00	Certidão	Certifico que, confeccionei alvará judicial.	Secretaria	Não
11/01/2022 10:32:35	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} CIs. Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo comum de 15 (quinze dias). Expeça-se alvará em favor do(a) perito(a), a fim de possibilitar o levantamento dos honorários periciais. Ato contínuo, intime-se o(a) expert, cientificando-o(a) da disponibilidade do valor em conta, devendo comparecer diretamente ao Banco a fim de receber o valor depositado. Após a manifestação das partes ou o escoar do prazo, volvam os autos conclusos. Aracaju/SE, 5 de janeiro de 2022.	Secretaria	12/01/2022
03/12/2021 11:16:01	Conclusão	{Conclusão} Diante da juntada de termo de audiência em 01.12.2021, promovo a conclusão.	Juiz	Não
01/12/2021 10:28:09	Conciliação	{Conciliação por Conciliador >> Infrutífera}	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
01/12/2021 10:28:09	Audiência	<p>{Audiência}</p> <p>Aberta a audiência de conciliação, esta se quedou infrutífera, não chegando as partes a um acordo. Saliento que laudo segue anexo a este termo. Dada a palavra à advogada da requerida: requer o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação ao laudo. Pede deferimento.</p>	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	Não
		Termo de Audiência... 		
08/11/2021 18:41:25	Juntada	<p>{Juntada >> Documento}</p> <p>Mandado de número 202140603488 do tipo Intimação Teor do Despacho [TM1704,MD1862] - Certidão do Oficial de Justiça</p> <p>{Destinatário(a): JULIO CESAR ROMERO DE OLIVEIRA}</p>	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	Não
		(Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...		
05/11/2021 16:58:15	Expedição de Documento	<p>{Expedição de documento}</p> <p>Mandado de número 202140603488 do tipo Intimação Teor do Despacho [TM1704,MD1862]</p> <p>{Destinatário(a): JULIO CESAR ROMERO DE OLIVEIRA}</p>	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	Não
		(Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...		
05/11/2021 12:12:57	Audiência	<p>{Audiência}</p> <p>Considera-se intimado(a) via DJE, o (a) patrono(a) da parte, para participar do mutirão DPVAT que ocorrerá no dia 01/12/2021 às 09h:20min, no SETOR DE PERICIAS DO FÓRUM GUMERSINDO BESSA-ARACAJU/SE. No sentido de promover a conciliação como medida de solução de conflitos, através do diálogo, sendo uma excelente oportunidade para o encerramento do litígio de forma satisfatória, as partes devem comparecer à audiência de conciliação com o espírito aberto ao diálogo. Audiência de Conciliação/Mediação designada para o dia 01/12/2021, às 09h:20min, a ser realizada no(a) Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC PROCESSUAL: MUTIRÃO DPVAT DIA 01/12- PAUTA 2.</p>	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	08/11/2021
05/11/2021 09:16:20	Recebimento	{Recebimento}	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	Não
05/11/2021 09:16:20	Remessa	<p>{Remessa}</p> <p>Para designação de Conciliação na forma de Mutirão DPVAT, conforme consta do SEI 0021919-49.2021.8.25.8825.</p> <p>{Via Movimentação em Lote nº 202100169}</p>	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	Não
15/09/2021 10:38:37	Ato Ordinatório	<p>{Ato Ordinatório}</p> <p>Oficie-se a Coordenadoria de Perícias para que informe sobre a possibilidade de agendamento de perícia na especialização ORTOPEDIA DPVAT, visto que no sistema não há vagas para este ano.</p> <p>{Via Movimentação em Lote nº 202100130}</p>	Secretaria	Não
16/08/2021 09:34:09	Certidão	CERTIFICO e dou fé que restou prejudicada a tentativa de designação da perícia, conforme determinado por falta de datas disponíveis para agendamento , razão pela qual será realizada uma nova tentativa de designação no mês subsequente, oportunidade em que poderá ocorrer a liberação de novas datas para marcação do exame	Secretaria	Não
03/08/2021 18:57:06	Juntada	<p>{Juntada >> Petição}</p> <p>Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}</p>	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
29/07/2021 09:06:46	Juntada	Depósito Judicial nº 210721025405622 do BANESE referente a Honorários periciais, ocorrido em 28/07/2021, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA. {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
02/07/2021 10:11:34	Certidão	CERTIFICO e dou fé que restou prejudicada a tentativa de designação da perícia, conforme determinado por falta de datas disponíveis para agendamento , razão pela qual será realizada uma nova tentativa de designação no mês subsequente, oportunidade em que poderá ocorrer a liberação de novas datas para marcação do exame	Secretaria	Não
01/07/2021 23:36:16	Decisão	{Decisão >> Saneamento} [...]Observei a necessidade de produção de prova pericial – na especialização ORTOPEDIA. Considerando que a parte autora é beneficiária da gratuidade judiciária, proceda, a Secretaria, à marcação de exame pericial junto ao SCP, na(s) especialidade(s)indicada(s), sendo que, em atendimento ao Convênio nº 14/2018, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, árbitro honorários do perito em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a teor do que determina a cláusula segunda do mencionado convênio.[...]	Secretaria	02/07/2021
14/06/2021 08:45:19	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
09/06/2021 10:03:13	Recebimento		Secretaria	Não
09/06/2021 10:03:13	Remessa	{Remessa}	Secretaria	Não
09/06/2021 10:02:41	Outras Informações	{Outras Informações} Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC do dia 20/07/2021 às 09:00h cancelada. Motivo: As partes expressam desinteresse na sessão de conciliação assim sendo, procedemos ao cancelamento da audiencia designada, encaminhando os autos de retorno à Vara de Origem	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	Não
07/06/2021 11:31:26	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ RINALDO OLIVEIRA JUNIOR - 11049}	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	Não
04/05/2021 11:45:40	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20210504105201750 às 10:52 em 04/05/2021.	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	Não
22/04/2021 15:53:55	Outras Informações	Citação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 22/04/2021, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 22/04/2021, às 11:44:26.	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
22/04/2021 11:44:26	Citação Eletrônica	Citação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. Considera(m)-se intimada(s) da Audiência de Conciliação a(s) parte(s) requerente(s) e (ou) requeridos(s), por meio de seu(s) patrono(s), via DJE, em conformidade com o art. 334, § 3º do novo CPC) para realização de audiência por videoconferência, nos termos da Portaria 29/2020. Nesse caso, deverá ser providenciada a instalação do aplicativo ZOOM Cloud Meetings em seu smartphone, tablet ou computador, uma vez que será a plataforma utilizada para a videoconferência, sendo o link de acesso: https://us02web.zoom.us/my/sala15cejusc.aju Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC designada para o dia 20/07/2021, às 09h:00min, a ser realizada no(a) Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC PROCESSUAL: GRUPO 1- PAUTA VIRTUAL -SALA 15.2021.	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	Não
22/04/2021 11:43:33	Audiência	{Audiência} Considera(m)-se intimada(s) da Audiência de Conciliação a(s) parte(s) requerente(s) e (ou) requeridos(s), por meio de seu(s) patrono(s), via DJE, em conformidade com o art. 334, § 3º do novo CPC) para realização de audiência por videoconferência, nos termos da Portaria 29/2020. Nesse caso, deverá ser providenciada a instalação do aplicativo ZOOM Cloud Meetings em seu smartphone, tablet ou computador, uma vez que será a plataforma utilizada para a videoconferência, sendo o link de acesso: https://us02web.zoom.us/my/sala15cejusc.aju Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC designada para o dia 20/07/2021, às 09h:00min, a ser realizada no(a) Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC PROCESSUAL: GRUPO 1- PAUTA VIRTUAL -SALA 15.2021.	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	23/04/2021
29/03/2021 19:19:17	Recebimento		Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	Não
29/03/2021 19:19:17	Remessa	{Remessa}	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	Não
29/03/2021 14:29:50	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Por se presumirem verdadeiras as alegações de hipossuficiência deduzidas por pessoa natural, bem como por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil. A petição inicial encontra-se de conformidade com o artigo 319 do CPC. Não é caso de improcedência liminar do(s) pedido(s) e o direito que baseia a pretensão não veda a autocomposição. Encaminhem-se os autos ao CEJUSC para designação de audiência de conciliação ou de mediação, intimando a parte autora, na pessoa de seu advogado, via DJe, para nela comparecer. Cite-se e intime-se a ré para comparecer à aludida audiência, ficando ciente que, em caso de desinteresse na autocomposição, deverá informar a este Juízo em até 10 (dez) dias antes da realização do ato, sendo obrigatória a manifestação de todos os litisconsortes (art. 334, §§ 5º e 6º, CPC).	Secretaria	30/03/2021
23/03/2021 07:37:50	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
20/03/2021 17:15:33	Distribuição	{Distribuição} Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202140600321, referente ao protocolo nº 20210320153700505, do dia 20/03/2021, às 15h37min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Invalidez.	Secretaria	22/03/2021

Disque TJ/SE: 0800.079.0008

Opção (4) Consulta processual – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) Ouvidoria – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

[Explicações sobre a Consulta Processual](#)